



Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - CNPJ: 08.902.934/0001-20

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 4942

Data: 01/06/2020

Anexo: 0

Valor:

3.000,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Unid.Orç. 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid.Gestora: 02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 301 0207 ASSISTENCIA A SAUDE
Nº da Ficha: 238 Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op.Esp: 2023 DEMAIS AÇÕES PARA ATENÇÃO BÁSICA
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fede
SubElem. Emp.: 051 SERVIÇO MÉDICO, HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Fonte de Recurso (TCE) 51-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Meta.: Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação

0-Despesa Covid (PFEC - / 0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 9193 LACLE LABORATORIO DE ANALISES

CPF/CNPJ: 35.425.594/0001-67

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: AV. MONTEIRO DA FRANCA, 44

Bairro: BESSA

Cidade: JOÃO PESSOA

CEP: 58.000-000

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A EXAMES
LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO COVID-19, CONFORME
DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

Conta Bancária:

TOTAL DOS DESCONTOS

0,00

Nº Cheq.: Data: ____/____/____

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto Dt. Previsão Pagamento

Saldo Ant. Orç.
4.401,00

Valor
3.000,00

Saldo Atual
1.401,00

Líquido
3.000,00

Ordenador da Despesa - Prefeito

Secretário Titular da Dotação

Emitido por:

PEDRO GOMES PEREIRA

AMANDA MOREIRA DE SOUZA

RAMON DE ANDRADE PARENTE



SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício N° 165

Cruz do Espírito Santo, 16 de Julho de 2020.

Da: SMS Amanda Moreira S. Lins

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Ex^a, autorização para realizarmos o pagamento da empresa LACLE, referente à EXAMES LABORATORIAIS (IGG/IGM) PARA DETECÇÃO DO COVID-19. Segue em anexo a nota fiscal de número: 1001454 para pagamento.

Na oportunidade reitero à Vossa Ex^a os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Amanda M. S. Lins
Amanda Moreira S. Lins
 Secretária de Saúde

Ao: Exmo. Senhor

M.D. Dr. Pedro Gomes Pereira

Prefeito de Cruz do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde de Cruz do Espírito Santo
 Rua Epitácio Pessoa, n° 09 Centro – 58.337-000 - Cruz do Espírito Santo – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1001461
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
BQPTHCHJA

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
29/05/2020	29/05/2020	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CPF / CNPJ
LACLE LABORATOR DE ANALISES CLINI.ESPECIALIZADA EIRELI					35.425.594/0001-67
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
266485	Isenção		Não	Não	

LOGRADOURO	NÚMERO
AV MONTEIRO DA FRANCA	00044

COMPLEMENTO	BAIRRO
	MANAIRA

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
58038-320	(83) 3233-6126	vanildo.silva@uol.com.br

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DOS ESPÍRITO SANTO	23.014.200/0001-07	

LOGRADOURO	NÚMERO
Rua: Epitácio Pessoa	09

COMPLEMENTO	BAIRRO
	Centro

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
Cruz do Espírito Santo	PB	BRASIL

CEP	TELEFONE	E-MAIL
58337-000		

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Referente a realização de 10 exames sorológicos para detecção do COVID-19.

Vanildo S. Silva
ATESTO OS SERVIÇOS E/OU
FORNECIMENTO QUE FORÃO
EXFECUTADOS E/OU FORNECIDOS A
ESTA MUNICIPALIDADE

OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00

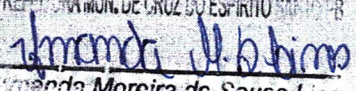
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O prestador de serviços, sob sua inteira responsabilidade, informou a exigibilidade tributária do ISS como "Isenção". Por consequência, os campos "Base de Cálculo", "Alíquota" e "ISS" foram zerados.

**SECRETARIA DE SAÚDE****JUSTIFICATIVA DE GASTOS****Nº DE OFÍCIO:** 165**VALOR DA NOTA:** R\$ 3.000,00**ESTABELECIMENTO:** LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICA ESPECIALIZADA**CNPJ:** 35.425.594/0001-67**DATA:** 22/05/2020**PRODUTO:** EXAMES LABORATORIAIS PARA EXAMES DE COVID-19
QUANTIDADE: 10 EXAMES**EXAMES ESPECÍFICOS QUE BUSCAM QUANTIFICAR ANTICORPOS INDICATIVOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 (IGG E IGM)**

PREFEITURA MUN. DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB


Amanda Moreira de SousaAmanda Moreira S. Lins
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA**

**DESPACHO DA CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURIDICO**

Da: Assessoria Jurídica do Município de Cruz do Espírito Santo - PB

Ao: Setor Administrativo da Saúde

Assunto: Parecer sobre despesas do **COVID 19**

Após análise das despesas a serem realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cruz do Espírito Santo, inerente ao Credor: **LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADAS, CNPJ: 35.425.594/0001-67, OBJETO: Exames laboratoriais para detecção do COVID - 19, com o valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, é importante frisar que tais despesas se encontram amparadas no que dispõe o **Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, “in verbis”**

“ Art. 24. É dispensável a Licitação:

IV – “ nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; .

Consubstanciado com o que determina a **Lei Federal nº 13.979/2020**, dentro dos preceitos da Lei de Licitações, é importante fazer menção aos dispositivos legais constantes no **art.26**, pois as reais justificativas fortalecem a necessidades do pronto atendimento das aspirações administrativas, uma vez que o nosso município encontra-se no enfrentamento da **PANDEMIA DO COVID 19**.

É notório que a Pandemia supracitada afeta não só o nosso município, mais sim o mundo, e está em jogo não só a necessidade de comprar, mas a de se ter um resultado no enfrentamento a respectiva Pandemia, onde a **SUPREMACIA DO INTERESSE PUBLICO**, é majestoso neste momento.

Sendo assim, dentro dos ditames da Lei de Licitações, com atendimento aos princípios norteadores da Carta Magna, esta Assessoria Jurídica, opina para a legalidade desta despesas, bem como no caso em tela, o instrumento contratual



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA

pode ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO**, como determina o **art. 62 § da Lei de Licitações**, em face da necessidade de urgência e do pronto atendimento, pois a cada dia que se passa mais casos aparecem em nosso município.

Sobre a matéria em análise, adotem as medidas cabíveis, com vistas a realização da aquisição e/ou serviços, com observância aos princípios constitucionais da isonomia e a selecionar a **proposta realmente vantajosa para a Administração** devendo ser analisada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao que determina a **Lei nº. 8.666/93**, e posteriores alterações, com total eficácia objetivando ao atendimento da economicidade sempre.

É o parecer

S. M. J.

Cruz do Espírito Santo, 01 de junho de 2020.

LAÍS DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA
Assessora Jurídica
OAB/PB 17.918



G336021144495104008
02/06/2020 11:49:40

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1268-8
Conta corrente 56139-8 PB 250490 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2301 PRAIA TAMBAU-U.J.PES
Conta corrente (com DV) 3476
CNPJ 35.425.594/0001-67
Nome favorecido LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 60.201
Valor 3.000,00
Data transferência 02/06/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 65DEED1811C0DB95

Assinada por J8103119 PEDRO GOMES PEREIRA
JB514375 AMANDA M S LINS

02/06/2020 11:47:50
02/06/2020 11:49:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB514375 AMANDA M S LINS.